



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**AUTÓGRAFO Nº 1.212 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) observado o disposto no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>VALOR</b>
02.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0001.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.1.90.11.00	02	R\$ 130.000,00
02.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0001.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30.00	02	R\$ 300.000,00
02.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0001.2011 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.4.90.52.00	02	R\$ 100.000,00
				<b>R\$ 530.000,00</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**ARTIGO 2º.-** O crédito adicional será coberto por recurso proveniente de tendência a excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 13 de setembro de 2022

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**PRESIDENTE**

**Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de setembro de 2022.

Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**